



Certifico que nesta data foi publicado este (a): LEI  
com afixação no Placard do Município  
Aurora do Tocantins-TO, 13/02/19  
Edilson  
Responsável de Souza  
Secretário de Administração  
Decreto 002/2017

## LEI Nº 166, DE 12 de FEVEREIRO DE 2019.

**“Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e cria o Cargo de Diretor de Transporte Escolar na forma que especifica e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins**, Estado do Tocantins, encaminha para a apreciação da CÂMARA MUNICIPAL o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Município de Aurora do Tocantins, ficando o Chefe do Poder executivo, autorizado a criar cargos na estrutura das Secretarias da Educação, Cultura, Desporto e Lazer na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Transportes e Obras e a contratar pessoal por tempo determinado conforme artigo 37, IX da Constituição Federal.

**§ 1º** - Criar o cargo de Diretor de Transporte Escolar nas estruturas da Secretaria Municipal de Educação, cultura, desporto e lazer.

**Art. 2º** - Os contratados destinam-se a atender a deficiência temporária das demandas na área da administração, em especial nas Secretarias de Infra-estrutura, saúde e educação, conforme os cargos e quantitativos descritos a seguir, a saber;

SEQ.	CARGOS	SIMBOLO	QTD
01	Agente de Endemias	DAC - 2	05
02	Agente Comunitário de Saúde	DAC - 2	05
03	Auxiliar de Serviços Gerais	DAC - 1	25
04	Auxiliar Administrativo	DAC - 1	10
05	Assistente Administrativo	DAC - 3	10
06	Auxiliar de Enfermagem	DAC - 4	10
07	Coordenador de Agente de Endemias	DAC - 6	01
08	Coordenador de Assistência Social	DAC - 6	01
09	Coordenador do Crás	DAC - 6	01
10	Coordenador Pedagógico	DAC - 11	04
11	Coordenador de Vigilância Sanitária	DAC - 6	01
12	Diretor de Agricultura	DAC - 10	01
13	Diretor de Esportes	DAC - 10	01
14	Diretor de Turismo	DAC - 10	01

CNPJ nº 01.067.107/0001-10

Praça Zuza Tavares -s/nº, - Centro - Aurora do Tocantins - TO. Telefone: (63) 3658-1466





15	Diretor de Transporte Escolar	DAC - 10	01
16	Guarda Noturno	DAC - 1	05
17	Mecânico	DAC-7	01
18	Monitor de Transporte Escolar	DAC - 1	06
19	Motorista	DAC - 3	10
20	Gari - Limpeza Urbana	DAC -1	12
21	Operador de Máquinas (tratores)	DAC - 3	05
22	Op. de máquina (Retro escavadeira)	DAC - 8	01
23	Op. de máquina - Moto Niveladora (Patrol)	DAC - 8	01
24	Oper. de máquina - (Pá carregadeira)	DAC - 8	01
25	Porteiro servente	DAC - 1	02
26	Professor de 1ª a 4ª série 20 horas	DAC - 9	08
27	Professor de 1ª a 4ª série 30 horas	DAC- 10	08
28	Professor P -I	DAC - 11	08
29	Professor P-II	DAC - 11	08
30	Recepcionista	DAC - 1	03

**Art. 3º** - Os contratos terão prazo determinado, vigorando até o dia 31/12/2019.

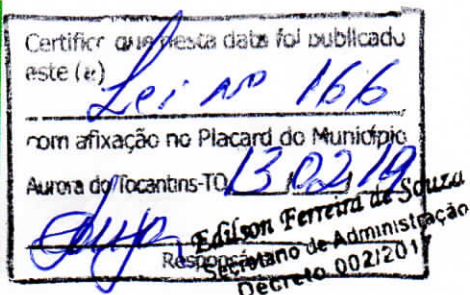
**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a renovar os contratos com vigência até 31 de dezembro de 2019 respeitando os cargos e quantitativo de pessoal descrito no quadro acima para cada exercício.

**Art. 5º** - As obrigações a ser desempenhadas pelos servidores temporários, o regime jurídico, jornada de trabalho, serão iguais às devidas aos servidores de cargo efetivo correspondente, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos.

**§ Único** - Também se aplica aos profissionais contratados por força desta Lei Complementar, o regime disciplinar aplicável aos servidores do município.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o plano de Classificação programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar e/ou especial, que se fizerem necessários, dentro do presente exercício, nos termos dos Artigos 40, 41, 42 e 43 da referida Lei, para socorrer às autorizações da presente Lei, com observância dos limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000.





**Art. 7º** - Considerando que o Município de Aurora do Tocantins, não detém no seu quadro permanente de servidores, médicos, enfermeiros, assistentes sociais, entre outros, suficientes para que possam atuar nas unidades municipais de saúde e em seus respectivos programas financiados pelo Ministério da Saúde, e tendo em vista o fato de que o ente público municipal é obrigado a atuar na Atenção Básica da Saúde, quando essas incumbências não podem ser transferidas a outro ente, o Chefe do Poder Executivo, poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para os seguintes cargos:

SEQ.	PROFISSIONAIS/CARGOS	SIMBOLO	QUANT.
01	Assistente Social	DAC - 12	01
02	Educador Físico	DAC - 12	01
03	Enfermeiro – Equipe de Saúde	DAC - 14	02
04	Enfermeiro plantonista	DAC - 14	03
05	Fisioterapeuta	DAC - 12	01
06	Farmacêutico/Bioquímico	DAC - 13	01
07	Psicólogo	DAC - 12	01
08	Nutricionista	DAC - 12	01
09	Médico – Equipe de Saúde	DAC - 17	02

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE AURORA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 12 (Doze) dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezenove (2019).

  
**Aloilson Tavares Cardoso**  
Prefeito